

ATOS LEGISLATIVOS

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 6.877

Altera a redação do inciso I do art. 4º da Resolução nº 3.637, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regimento Interno da Escola do Legislativo “Antônio José Miguel Feu Rosa”.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O inciso I do art. 4º da Resolução nº 3.637, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º (...)

I - Presidência, exercida por Parlamentar designado pela Mesa Diretora;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOMINGOS MARTINS, em 05 de outubro de 2020.

ERICK MUSSO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 6.878

Dispõe sobre o procedimento de cobrança administrativa a ser adotado no acerto de contas em caso de desligamento de servidores com débito junto à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2.700, de 15 de julho de 2009, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento de cobrança administrativa a ser adotado pela Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - Ales após a ocorrência de desligamento funcional e a manutenção de débito por parte de ex-servidores públicos.

Art. 2º A aplicação do procedimento de cobrança administrativa regulamentado nesta Resolução será adotado quando a apuração de saldo negativo em desfavor de servidor público demitido, exonerado ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassadas não justificar a inscrição do débito em dívida ativa, observado o disposto no § 4º do art. 73 da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e na Lei nº 7.727, de 12 de março de 2004.

§ 1º Os setores competentes pela gestão de qualquer ocorrência capaz de gerar obrigação financeira para os servidores públicos ficam responsáveis por fiscalizar, via Diário do Poder Legislativo, os casos de demissão, exoneração ou cassação da disponibilidade e/ou aposentadoria e notificar a Coordenação do Setor de Folha de Pagamento de possíveis obrigações não quitadas.

§ 2º A notificação de que trata o § 1º do presente artigo deverá ser feita na mesma data em que ocorrer a publicação do Ato de demissão, exoneração ou cassação da disponibilidade e/ou aposentadoria, ou, mediante justificativa robusta, na primeira data em que a comunicação for possível.

§ 3º São ocorrências capazes de gerar obrigação financeira, nos termos deste artigo:

I - recebimento indevido de parcelas salariais;

II - recebimento indevido de auxílio-alimentação;

